



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS          |           |                          |
|----------------------|-----------|--------------------------|
| As três séries . . . | Ano 360\$ | Semestre . . . . . 200\$ |
| A 1.ª série . . . .  | 140\$     | " . . . . . 80\$         |
| A 2.ª série . . . .  | 120\$     | " . . . . . 70\$         |
| A 3.ª série . . . .  | 120\$     | " . . . . . 70\$         |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37-701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Declaração:

Rectifica a forma como foi publicado o Decreto n.º 41 255, que aprova e manda pôr em execução as novas tabelas de inaptidão e de incapacidade para o serviço da Armada.

### Ministério do Interior:

#### Portaria n.º 16 451:

Dá nova redacção às observações (i) e (m) ao mapa da distribuição do pessoal do Instituto Maternal, suas delegações, subdelegações e estabelecimentos ou serviços dele dependentes que não esteja compreendido no quadro de direcção e chefia, aprovado pela Portaria n.º 15 830.

### Ministério das Finanças:

#### Decreto-Lei n.º 41 339:

Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, destinado a reforçar a verba inscrita no n.º 3) do artigo 22.º, capítulo 3.º, do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios — Autoriza a 7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a pôr à ordem do Ministro dos Negócios Estrangeiros as importâncias que lhe forem requisitadas em conta do crédito aberto pelo presente diploma.

#### Decreto n.º 41 340:

Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, destinado a reforçar a verba inscrita na alínea n) do n.º 1) do artigo 138.º, capítulo 9.º, do segundo dos mencionados Ministérios.

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 16 452:

Determina que a partir de 1 de Dezembro próximo futuro passem a ser utilizados em todas as províncias ultramarinas os novos impressos para os serviços de identificação, aprovados pelo Decreto n.º 41 078.

### Ministério da Economia:

#### Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 13.º do orçamento do Ministério.

1.ª série, de 6 de Setembro último, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

Na tabela A, I) Constituição geral, n.º 3, onde se lê: «perímetro abdominal (umbilical); medidos...», deve ler-se: «perímetro abdominal (umbilical), medidos...».

Na tabela B, XV) Olhos e anexos, n.º 83, onde se lê: «Retinite pigmentosa, deslocamento da retina, neurorretinite...», deve ler-se: «Retinite pigmentosa, deslocamento da retina, neurorretinite...».

Na tabela B, XVIII) Deformidades. Perdas, n.º 93, onde se lê: «e que têm mau aspecto militar», deve ler-se: «e que dêem mau aspecto militar».

Secretaria da Presidência do Conselho, 28 de Outubro de 1957. — O Secretário da Presidência, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção-Geral da Assistência

#### Portaria n.º 16 451

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que às observações (i) e (m) constantes da Portaria n.º 15 830, de 20 de Abril de 1956, que aprovou a constituição do pessoal não compreendido no quadro de direcção e chefia do Instituto Maternal, suas delegações, subdelegações e estabelecimentos ou serviços dele dependentes, seja dada a seguinte redacção:

(i) Salário mensal, salvo para os que eram contratados à data da publicação da Portaria n.º 12 861, de 20 de Junho de 1949, que continuarão a ser remunerados por vencimento

(m) Salário diário, salvo para os que eram contratados à data da publicação da Portaria n.º 12 861, de 20 de Junho de 1949, que continuarão a ser remunerados por vencimento.

Ministério do Interior, 29 de Outubro de 1957. — O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção-Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto-Lei n.º 41 339

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial de 1.600.000\$, destinado a reforçar a verba

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria, e o texto do Decreto n.º 41 255, publicado pelo Ministério da Marinha, Repartição do Gabinete, no *Diário do Governo* n.º 201,

do capítulo 3.º, artigo 22.º, n.º 3) «Despesas de representação do Ministério dos Negócios Estrangeiros . . .», do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º Para contrapartida do crédito aberto pelo artigo anterior, é anulada a importância de 1:600.000\$ no capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 1), do orçamento em vigor do Ministério das Finanças.

Art. 3.º As despesas realizadas por conta do reforço que o artigo 1.º concretiza ficam dispensadas do cumprimento das formalidades legais.

§ 1.º É autorizada a 7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a pôr à ordem do Ministro dos Negócios Estrangeiros as importâncias que lhe forem requisitadas em conta do crédito que pelo presente diploma é aberto.

§ 2.º A documentação respeitante às despesas efectuadas pelos fundos requisitados nos termos do parágrafo anterior será enviada à referida Repartição, devidamente relacionada e justificada, até dois meses depois de realizadas, carecendo de despacho fundamentado todas as despesas para que tenha havido impossibilidade em obter a documentação normal.

§ 3.º A 7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública conferirá, no prazo de trinta dias, as contas de que trata o § 2.º e submetê-las-á, por intermédio da sua Direcção-Geral, ao visto do Ministro das Finanças, que, a ser concedido, legitima a competente prestação de contas.

§ 4.º O saldo que se verificar entre as importâncias requisitadas e as despendidas, nos termos deste decreto-lei, será em seguida repostos nos cofres do Tesouro, mediante guia passada pela mesma 7.ª Repartição.

Art. 4.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Outubro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Henrique Veiga de Macedo*.

#### Decreto n.º 41 340

Tornando-se urgente auxiliar financeiramente o Fundo de Socorro Social por forma a fazer face às despesas com o socorro às populações vítimas da erupção vulcânica em actividade junto da ilha do Faial;

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos da disposição legal citada;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial de 600.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 9.º, artigo 138.º, n.º 1), alínea n) «Fundo de Socorro Social», do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º Para compensação do crédito aberto no artigo anterior, é anulada a importância de 600.000\$ na dotação do capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 1), do orçamento em vigor do Ministério das Finanças.

Estas alterações orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Outubro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Henrique Veiga de Macedo*.

#### MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

##### Direcção-Geral de Administração Política e Civil

##### Portaria n.º 16 452

Havendo que fixar a data em que os novos impressos para uso dos serviços de identificação no ultramar devem obrigatoriamente passar a ser utilizados nas províncias ultramarinas, em conformidade com o disposto no § único do artigo 78.º do Decreto n.º 41 078, de 19 de Abril do corrente ano:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º 1 da base LXXXVII da Lei Orgânica do Ultramar Português, que em todas as províncias ultramarinas os novos impressos para os serviços de identificação, aprovados pelo Decreto n.º 41 078, de 19 de Abril de 1957, passem a ser utilizados a partir de 1 de Dezembro próximo futuro, inclusive.

Ministério do Ultramar, 29 de Outubro de 1957. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Carlos Abecasis*.

#### MINISTÉRIO DA ECONOMIA

##### 11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria, por seu despacho de 21 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

##### CAPÍTULO 13.º

##### Direcção-Geral dos Combustíveis

Artigo 241.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 3) «Transportes» . . . . . — 3.000\$00

Para o n.º 2) «Telefones» . . . . . + 3.000\$00

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 23 de Outubro de 1957. — O Chefe da Repartição, *Manoel Moreira da Cunha*.